

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2026/253 (CONTJOR-NET)

Assunto: Reapreciação de participações contra o Página Um, relativas às peças jornalísticas intituladas "Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa" e "Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa"

I. Anulação da Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR-NET)

1. Na sequência da reclamação apresentada por Pedro Almeida Vieira, diretor do jornal Página UM, a 3 de maio de 2024, relativa à Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR-NET), adotada pelo Conselho Regulador da ERC a 7 de fevereiro de 2024, verificou-se que, por lapso, o Denunciado não foi notificado de uma das participações, datada de 11 de agosto de 2023, cujos factos foram objeto de apreciação na referida Deliberação.
2. Considerando que o Denunciado não teve oportunidade para se pronunciar sobre os factos constantes da referida participação, sendo que a sua pronúncia é suscetível de influenciar a decisão tomada, aplica-se o disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), segundo o qual é anulável o ato administrativo praticado com ofensa de princípios e outras normas jurídicas aplicáveis.
3. Foi assim anulada pelo Conselho Regulador a Deliberação/2024/80 (CONTJOR-NET), de 7 de fevereiro, através da Deliberação/2024/249, de 17 de maio, na qual se determinou que o procedimento administrativo fosse retomado, seguindo-se os demais termos até final, mantendo-se válidos todos os atos praticados até 11 de agosto de 2023. Mais determinou que fossem notificados o Participante e o Denunciado, sendo este último informado de que o prazo que

para se pronunciar sobre a participação de 11 de agosto de 2023 começaria a correr a partir da notificação.

II. Participações

4. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 11 de maio e 14 de agosto de 2023, duas participações apresentadas pelo mesmo exponente contra o jornal *online* de informação geral Página Um, por alegada violação do rigor informativo, respetivamente, nas peças com os títulos “Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa”¹, de 5 de maio, e “Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa”², de 11 de agosto.
5. Quanto à peça publicada a 5 de maio de 2023, o Participante argumenta que se trata de «uma notícia errada e totalmente falsa em resultado da grosseira manipulação de dados sobre pretensas mortes atribuídas às vacinas contra a COVID-19.»
6. Defende que «cria uma narrativa perigosa e infundamentada de falta de segurança das vacinas [...]», acerca da Agência Europeia do Medicamento (EMA), das autoridades dos medicamentos a nível nacional e de descrença nos órgãos de comunicação social.
7. Alega ainda que na peça «associa-se errada e propositadamente todo o tipo de evento que ocorre naturalmente no decurso da vida de uma pessoa comum com uma relação de causalidade com a administração da vacina[...]».
8. Contesta que a EMA não tenha sido «consultada nesta peça», por considerar uma «violação do Código Deontológico dos Jornalistas» [...].

¹Acessível em: <https://paginaum.pt/2023/05/05/efeitos-adversos-este-ano-ha-quase-nove-mortes/>

²Acessível em: <https://paginaum.pt/2023/08/11/mortes-subitas-vacinas-contr-a-covid-19-associadas-a-1-241-casos-na-europa/>

9. Em suma, insurge-se com a natureza do artigo por considerar que através dele «propaga-se desinformação sobre a segurança das vacinas contra a Covid, com base em opinião não fundamentada e sem rigor [...]».
10. Quanto à peça de 11 de agosto de 2023, o mesmo expoente enviou nova participação e igual denúncia sobre falsidade da notícia e manipulação de dados.
11. Repete ser abusiva a relação causa-efeito vacina anti-COVID-19 e os eventos que podem ocorrer na sequência da administração de uma vacina, no caso, a morte súbita.
12. Identifica ainda a falta de «confirmação das fontes» e de contraditório, e uma ameaça à confiança nas vacinas e nas entidades que as regulam.

III. Posição do Denunciado

13. Notificado para se pronunciar sobre **a participação referente ao artigo de 5 de maio de 2023**, o diretor do Página Um, salienta que utilizou como fonte principal a base de dados EudraVigilance da Agência Europeia do Medicamento.
14. Em anexo à pronúncia, remete um vídeo, de sua autoria, em que exemplifica o procedimento de consulta à referida base de dados, «para que possa seguir todos os passos de verificação da veracidade dos dados apresentados na notícia».
15. Contesta a alegação do participante de que esta base de dados incluía «todo o tipo de evento que ocorre naturalmente no decurso da vida de uma pessoa», esclarecendo que nela «[e]stão apenas os casos em que, na perspectiva dos reguladores e das próprias farmacêuticas (que são em grande parte dos casos os notificadores) existe uma forte causalidade entre vacinas e reacções adversas, incluindo morte [...]».

16. Requer, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, uma audiência prévia, «excepto se a decisão for no sentido do arquivamento».
17. Na defesa à **segunda participação, sobre o artigo de 11 de agosto de 2023**, o Página Um, na pessoa do seu diretor, começa por invocar o desconhecimento da ERC sobre a metodologia de análise da base de dados da EudraVigilance, gerida pela Agência Europeia do Medicamento (EMA), designadamente quanto à «gestão dos processos de notificação das reacções adversas feitas individualmente a cada fármaco».
18. Contesta os valores apresentados pelo Participante sobre o número de mortes súbitas no Reino Unido, apresentando para o efeito dados estatísticos do Office for National Statistics que permitem acompanhar a evolução no período pré-pandemia e nos anos pandémicos.
19. Nega, porém, ter estabelecido nos seus artigos uma relação direta entre vacina e morte súbita, tendo apenas contabilizado «os registos da EMA que colocam a morte súbita associada à vacinação, sugerindo a necessidade de estudos».
20. Sublinha a credibilidade da sua fonte, esclarecendo que «os registos dessa base de dados resultam de validação prévia (por médico e regulador)», referindo mais à frente que esta fonte é utilizada para efeitos de produção científica.
21. Rejeita a acusação de falta de contraditório, por considerar que tal não se aplica neste caso concreto, em que as informações em causa são «eventos constantes de uma base de dados oficial da EMA, validados por essa entidade oficial», e que a decisão de «ouvir opiniões ou comentários sobre factos de uma base de dados» cabe ao jornalista, ao abrigo do «princípio da liberdade editorial que sempre detém».
22. Reitera, tal como referido na peça, que «existe uma falta de empenho e falta de transparência dos Governos quanto aos efeitos adversos das vacinas contra a covid-19» e, para fundamentar essa afirmação, acrescenta que, «já em Janeiro de 2022, os editores do The BMJ – um dos grupos editoriais de revistas científicas – relatavam, a falta de dados em bruto sobre as vacinas contra a covid-19».

23. Recusa que houvesse opinião na notícia, defendendo que o Página Um «apenas toma posições em editoriais, e sempre de forma ponderada e com argumentos».
24. Alega que o Página Um tem buscado «a abertura das autoridades nacionais no sentido de conhecer as reacções adversas, não para as considerar negativas, mas para que haja (houvesse) informação fidedigna para um consentimento informado. Achar que isto é falta de isenção é perfeitamente inqualificável».
25. À pronúncia junta 60 anexos, na sua maioria artigos científicos, e também peças jornalísticas e uma base de dados. Estes elementos visam acrescentar solidez aos argumentos da pronúncia, ainda que nenhum deles tenha sido citado nas peças que estão a ser apreciadas.

IV. Análise e fundamentação

Questões prévias

26. Duas questões são suscitadas na defesa remetida pelo Denunciado (Ponto II) e que merecem esclarecimentos prévios.
27. Quanto à não identificação do autor das participações na notificação remetida ao Página Um para, querendo, exercer o contraditório, deve esclarecer-se que estamos perante um procedimento de iniciativa oficiosa.
28. A comunicação dirigida à ERC por um cidadão foi entendida como uma denúncia que espoleta a atuação (oficiosa) do Regulador, não visando a proteção exclusiva de um direito do Participante, mas a salvaguarda de um interesse geral – o rigor informativo das notícias visadas. Nesta medida, a identidade do Participante não consta da notificação ao órgão de comunicação social alvo da participação, atendendo à natureza oficiosa do procedimento.

29. Quanto ao requerido pelo Denunciado para realização de audiência prévia, em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, tal não se coloca no presente procedimento.
30. A ERC realiza audiências prévias, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, quando está em causa a provável aprovação de atos administrativos, nos termos do artigo 148.º do CPA, ou de decisões individualizadas vinculativas, emitidas ao abrigo do artigo 64.º do Estatutos da ERC.
31. Nestes casos, o órgão de comunicação social é notificado para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão.
32. As deliberações da ERC que terminam com a emissão do juízo opinativo do Conselho Regulador sobre o caso, instando o órgãos de comunicação social a um determinando comportamento, ou que concluem pela abertura de um processo contraordenacional, não estão sujeitas a audiência prévia, porquanto tais deliberações são atos que não têm eficácia externa e que não são judicialmente impugnáveis (cfr., a este propósito, ponto 34 da Deliberação ERC/2022/306 (CONTJOR-TV)).
33. Não obstante, o Denunciado teve oportunidade de se pronunciar sobre as participações e a sua pronúncia foi atendida na decisão da ERC.

4.1. Descrição dos artigos

34. O Página Um publicou, a 5 de maio de 2023, uma peça informativa com o título "Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa". Aqui refere-se que a OMS indicou a passagem de uma fase de pandemia de COVID-19 para um estado endémico, mas os números sobre os efeitos adversos das vacinas, nomeadamente as mortes provocadas, têm sido pouco divulgados.

35. Para tal recorre-se como fonte de informação à base de dados EudraVigilance, da responsabilidade da Agência Europeia do Medicamento (EMA), à qual compete a avaliação e o controlo de medicamentos na União Europeia (UE) e no Espaço Económico Europeu (EEE).
36. A partir da EudraVigilance, argumenta-se, no quarto parágrafo da peça: «[...] até 1 de Maio, constam no sistema um total de 70.789 reacções adversas, das quais 35.947 graves. Destas, 1.045 resultaram em morte. Ou seja, em cada dia, são quase nove mortes suspeitas de estarem associadas às vacinas contra a covid-19.»
37. O artigo critica a OMS e os governos por menosprezarem os efeitos adversos das vacinas e pela falta de um debate público sobre o impacto destas.
38. Deduz-se, a partir da falta de informações sobre as reacções adversas, que as autoridades recusam abordar o assunto: «Um outro aspecto que nunca é destacado pelas autoridades – que têm colocado as reacções adversas como um tema tabu, enquanto destacam excessivamente os efeitos secundários da covid-19 (long covid) – refere-se aos distintos desempenhos de segurança das vacinas aprovadas. Não há estudos sobre essa matéria».
39. Conclui-se que, «[a] pesar de não ser possível calcular a incidência de reacções adversas – número por doses administradas por cada grupo etário, porque esses dados actualizados não existem –, mostra-se possível estimar, através dos dados da EudraVigilance, a percentagem de mortes por reacções adversas. Ou seja, não sendo perfeito, constituiu um indicador aceitável para início de debate.» E remata: «E as diferenças aparentam ser marcantes, conforme o PÁGINA UM confirmou na análise aos dados (pouco detalhados) disponibilizados pela Agência Europeia do Medicamento.»
40. A peça de **11 de agosto de 2023**, intitulada “Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa”, aprofunda o assunto tratado na notícia anterior.

41. As fontes de informação apresentadas são: 1) a base de dados EudraVigilance; 2) o documentário *Died Suddenly*; 3) a revista científica *Vaccines*, de que são citados «quatro editores japoneses [...], três dos quais do Centro Médico Ohashi da Universidade de Toho (Tóquio)»; 4) um editorial da edição do Verão de 2023 do *Journal of American Physicians and Surgeons* assinado pela médica Jane M. Orient, relativo a dados sobre os Estados Unidos da América, e as informações recolhidas por esta médica no «banco de dados PubMed da Biblioteca Nacional de Medicina realizada em 17 de abril deste ano» e 5) o “Relatório de Farmacovigilância. Monitorização da segurança das vacinas contra a COVID 19 em Portugal atualizado dados recebidos até 31 de dezembro de 2022”, do Infarmed.
42. É ainda citado um artigo anterior do Página Um, intitulado “Sabe quantas mortes na Europa são atribuídas às vacinas contra a covid-19?”, publicado em 13 de janeiro de 2023.
43. A peça defende que as suspeitas de mortes súbitas associadas à vacina contra a Covid-19 devem ser investigadas pelas autoridades com responsabilidade pela saúde pública.
44. Veja-se as seguintes passagens, onde esta tese está expressa:
 - a. «O PÁGINA UM foi vasculhar a (intencionalmente desorganizada e pouco detalhada) base de dados da Agência Europeia do Medicamento, a EudraVigilance, e descobriu números preocupantes quando escreveu “Sudden death”. E que merecem investigação, e não obtusas atitudes de avestruz, porque a Ciência não é negar os riscos; é avaliar e quantificar riscos»;
 - b. «Mas falar de mortes associadas às vacinas contra a covid-19 – e sobretudo de mortes súbitas – continua a ser um dos grandes temas tabu para políticos e sobretudo para a comunicação social que apelou incessantemente para a vacinação desde finais de 2020, e que apelou mesmo para a discriminação das pessoas que optassem por não se vacinar – mesmo se alegassem imunidade natural»;

- c. «E, no entanto, tudo isto remete para o dito castelhano: “Aquí no hay brujas, pero que las hay, las hay”.
45. A análise dos dados é segmentada por ano – de 2020 a 2022 – e pelas vacinas das diferentes farmacêuticas. A peça conclui: «Para 2022, o indicador das mortes súbitas por 1.000 efeitos adversos graves para a globalidade das vacinas contra a covid-19 foi de 1,4, quando no ano anterior fora de 0,9. Se excluirmos as vacinas mais recentes, as vacinas aparentaram um menor risco de morte súbita, embora se desconheça detalhes sobre as circunstâncias da associação dos óbitos às vacinas nem se estas foram confirmadas por autópsia ou se até existe subnotificação. Até porque a maioria dos reportes de efeitos adversos foram enviados pelas próprias farmacêuticas à EMA.»

4.2. Análise

46. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, relacionada com rigor informativo e isenção, nos termos das alíneas d) e f) do artigo 7.º, alíneas a), d) e j) do artigo 8.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos³.
47. Os factos são enquadráveis à luz dos deveres de isenção e rigor informativo, e serão analisados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa⁴ e no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), e) e f) do Estatuto do Jornalista⁵.
48. Como se refere no “Guia de Boas Práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas” aprovado pelo Conselho Regulador da ERC a 4 de março de 2020, «[o] tratamento jornalístico de questões de saúde pública, epidémicas ou não, deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos e alarmistas, da divulgação de factos não confirmados».

³ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

⁴ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁵ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

49. Recomenda ainda o mesmo documento que «[o] recurso a fontes especializadas e oficiais de informação deve ser privilegiado, sem prejuízo da sua verificação/confrontação com outras (...). Entre as fontes de informação especializadas sublinha-se a importância de dar prioridade às científico-médicas, e entre estas, a serem o mais possível diversificadas».
50. Na peça publicada a 5 de maio, a fonte da informação sobre as reações às vacinas está atribuída à base de dados EudraVigilance da EMA, a entidade oficial para autorização dos medicamentos e vacinas na União Europeia.
51. **Na peça de 11 de agosto**, são referidas diferentes fontes de informação, incluindo a base de dados da EMA.
52. Deve começar por assinalar-se o interesse público e jornalístico do tema tratado nas peças, relativo à promoção de um maior conhecimento sobre os efeitos adversos das vacinas contra a Covid-19, tendo como fundamento a análise de elementos constantes de uma base de dados oficialmente reconhecida.
53. Com efeito, ao conferir destaque aos dados EudraVigilance, da EMA, ambas as peças recorrem a uma fonte especializada e oficial, em linha com a recomendação constante do “Guia de Boas Práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas”, no sentido de se privilegiar esse tipo de fontes.
54. Por outro lado, como refere o Denunciado na sua segunda pronúncia, deve valorizar-se o enfoque jornalístico em que se procura estabelecer uma relação dos «registos da EMA que colocam a morte súbita associada à vacinação, sugerindo a necessidade de estudos».
55. Sucede, porém, que no website da EudraVigilance o acesso aos dados utilizados nas peças é precedido de uma “Declaração de exoneração de responsabilidade”⁶, na qual se assinalam expressamente limitações à sua interpretação. Entre outros avisos,

⁶ <https://www.adrreports.eu/pt/disclaimer.html>

refere-se que «[a]s informações incluídas neste sítio da internet **não refletem qualquer confirmação de uma potencial relação entre o medicamento e o(s) efeito(s) observado(s)**» e que « As informações incluídas neste sítio da internet referem-se a suspeitas de associações que **refletem as observações e os pareceres do notificador**. Uma avaliação científica relativa a uma relação causa-efeito entre um medicamento e um efeito faz parte da monitorização contínua dos benefícios e riscos do medicamento; a avaliação tem em conta muitos outros fatores, tais como a patologia e os antecedentes clínicos do doente». Refere-se igualmente que «[o] número de efeitos indesejáveis suspeitos incluídos na EudraVigilance **não deve** servir de base para determinar a **probabilidade de ocorrência de um efeito indesejável**. Isso acontece porque os números devem ser contextualizados considerando outros fatores, tais como o número de pessoas que tomam o medicamento e há quanto tempo este se encontra disponível no mercado» (negrito no original).

56. Tais advertências evidenciam a complexidade associada à interpretação dos dados e os limites das conclusões que deles podem ser extraídas.
57. Por este motivo, em ambas as peças, a análise e interpretação daqueles dados carece do recurso a uma maior diversidade de fontes externas especializadas de natureza técnico-científica que permitissem confrontar ou validar a leitura efetuada, para garantir que essa leitura vai além das limitações expressas pela própria fonte. Não se acompanha, assim, o argumento do Denunciado de que a auscultação de outras fontes de informação, e mormente o exercício do contraditório, não se aplicaria nas peças em causa, por as informações em causa consistirem em «eventos constantes de uma base de dados oficial da EMA, validados por essa entidade oficial».
58. Ao referir taxativamente que «este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas» (título da peça de 5 de maio), apresentando como facto aquilo que a fonte qualifica como uma suspeita, e ao tecer comparações quanto ao risco, afirmando que determinadas vacinas «aparentam um menor risco de morte súbita», a

interpretação extravasa objetivamente a mera apresentação do número de *notificações de suspeitas* constante da EudraVigilance, sem que essa extrapolação seja sustentada por validação técnico-científica adequada e desconsiderando as advertências expressas da própria fonte.

59. Adicionalmente, as peças sugerem, em diversas passagens, uma intencionalidade das autoridades associada ao encobrimento da realidade que pretendem expor, sem que essa interpretação seja apoiada em factos ou em confrontação com fontes de informação relevantes neste contexto.
60. Em particular, na peça de 11 de agosto, foram identificadas diversas passagens que recorrem a linguagem conotada e valorativa («intencionalmente desorganizada», «obtusas atitudes de avestruz», «a comunicação social que apelou mesmo para a discriminação das pessoas que optassem por não se vacinar»), nas quais não foi devidamente observado o dever de separação entre factos e opinião. Neste particular, não se acompanha o argumento do Denunciado de que não houve opinião na notícia, atendendo a que o Página Um «apenas toma posições em editoriais, e sempre de forma ponderada e com argumentos».

V. Deliberação

Tendo apreciado duas participações contra o Página Um, por violação do dever de rigor informativo nas peças com os títulos “Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa”, e “Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa”, publicadas no dia 5 de maio e 11 de agosto de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Reconhecer o interesse público e jornalístico do tema tratado nas peças, relativo à promoção de um maior conhecimento sobre os efeitos adversos das vacinas contra

a Covid-19, tendo como fundamento a análise de elementos a partir de uma base de dados oficialmente reconhecida.

2. Evidenciar o enfoque jornalístico em que se procura estabelecer uma relação dos «registos da EMA que colocam a morte súbita associada à vacinação, sugerindo a necessidade de estudos».
3. Porém, constatar que o Página Um não informou sobre a “Declaração de exoneração de responsabilidade”, na qual a fonte de informação principal a que se recorre, a EudraVigilance, da EMA, assinala expressamente limitações à interpretação dos dados apresentados.
4. Evidenciar que, atendendo àquelas limitações, nas peças em apreço seria aplicável o recurso a uma maior diversidade de fontes externas especializadas de natureza técnico-científica, e mormente ao exercício do contraditório, que permitissem confrontar ou validar a leitura efetuada.
5. Em particular relativamente à peça “Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa”, de 11 de agosto de 2023, concluir que não foi observada uma clara demarcação entre factos e opinião, contrariando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
6. Recordar as recomendações da ERC constantes do “Guia de Boas Práticas na cobertura informativa de doenças e situações epidémicas” aprovado pelo Conselho Regulador da ERC a 4 de março de 2020.
7. Instar o Página Um ao cumprimento escrupuloso dos deveres de rigor informativo e de isenção, em conformidade com as obrigações ético-legais que enquadram a atividade jornalística.

Lisboa, 2 de setembro de 2026

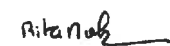
O Conselho Regulador,


Helena Sousa


Pedro Correia Gonçalves


Telmo Gonçalves


Carla Martins


Rita Rola